

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2003 (Apensados os PL 973/2003, 2.141/2003, 3.979/2004 e 3.178/2004)

Altera os artigos 3.º e 56 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

As proposições em exame modificam o atual sistema de financiamento do desporto. O PL 140/2003, de autoria do Sr. Bismarck Maia, cria o Fundo Geral do Esporte - FUNGESPORTE, vinculado ao Ministério do Esporte, e transfere para ele os recursos oriundos da aplicação de dois por cento sobre a arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais cuja realização estiver sujeita a autorização federal. Esses recursos são atualmente repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e foram criados pela Lei 10.264/2001 (Agnelo/Piva). Além disso, modifica a definição de desporto de rendimento de forma a destacá-lo como de interesse do Estado. Define também como desportistas de rendimento os que figuram em relações elaboradas anualmente pelas entidades desportivas dirigentes, conforme critérios técnicos e desportivos.

O PL 973/2003, da Sra. Maninha, cria o Fundo de Apoio ao Esporte de Alto Rendimento - FUNDES, vinculado ao Ministério do Esporte,

e transfere para ele 50% dos recursos da Lei Agnelo/Piva, atualmente repassados ao COB e CPB. Para compor o novo fundo, institui também a contribuição de intervenção sobre o domínio econômico CIDE-ESPORTES, que incidirá sobre a importação e produção de equipamentos e materiais desportivos. Os recursos desse fundo serão destinados prioritariamente à formação do atleta competitivo sem patrocínio.

O PL 2.141/2003, do Sr. Coronel Alves, cria o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e a Loteria Olímpica Federal para financiá-lo. A finalidade é destinar recursos às instituições que mantenham equipes federadas em no mínimo cinco modalidades olímpicas e que estejam participando regularmente de competições nas respectivas federações.

O PL 3.178/2004, do Sr. Eduardo Paes, institui o Programa Nacional de Apoio ao Esporte – PRONAE, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor desportivo. Esse programa funciona por meio de um Fundo Nacional do Esporte – FNE, de Fundos de Investimento Desportivos – FID e de incentivos fiscais a projetos desportivos. Todos os incentivos são concedidos a projetos aprovados pela Secretaria Nacional do Esporte – SNE. Nesse projeto, os recursos criados pela Lei Agnelo/Piva continuam sendo destinados ao COB e ao CPB.

O PL 3.979/2004 eleva para dois pontos e meio o percentual da arrecadação bruta das loterias federais destinado ao financiamento do desporto olímpico (recursos Lei Agnelo/Piva).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em exame são meritórias, pois buscam dar solução ao problema do financiamento do esporte no Brasil. Todos sabemos que o desenvolvimento do desporto neste país ressen-te-se da falta de continuidade dos programas governamentais, em função da falta de uma

fonte permanente de financiamento. Em situação de desequilíbrio fiscal, a pasta do Esporte é uma das primeiras a ter seu orçamento contingenciado.

O momento, no entanto, não é apropriado para a aprovação de qualquer uma dessas iniciativas, pois é iminente a aprovação do Projeto de Lei n.º 4.874/2001, que “Institui o Estatuto do Desporto”, cujas emendas de plenário já foram apreciadas e aprovadas.

Esse estatuto, que tem sido discutido nacionalmente, tem por objetivo revogar a Lei n.º 9.615/98 e em seu lugar regulamentar as normas gerais sobre desporto. Um dos seus pontos centrais é justamente a definição da estrutura do financiamento do esporte.

Apresentadas as razões acima, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 140/2003, do ilustre Deputado Bismarck Maia; do Projeto de Lei n.º 973/2003, da Ilustre Deputada Maninha; do Projeto de Lei n.º 2.141/2003, do Ilustre Deputado Coronel Alves; do Projeto de Lei n.º 3.178/2004, do Ilustre Deputado Eduardo Paes; e do Projeto de Lei 3.979/2004, do Ilustre Deputado Ivan Ranzolin.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator